



**LEI N° 3.378, de  
08 de outubro de 1999**

Altera a redação do Artigo 2° e seu inciso IV, da Lei Municipal nº 2.987, de 24 de maio de 1996, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Artigo 2° e seu inciso IV, da Lei Municipal nº 2.987, de 24 de maio de 1996 - Conselho Municipal de Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto por 20 (vinte) membros, com paridade em relação à representação, sendo:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Representante dos Usuários:

- a) 1 (um) representante das Creches;
- b) 1 (um) representante da APAE;
- c) 3 (três) representantes das Sociedades Amigos de Bairros;
- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) 1 (um) representante dos Clubes de Serviços
- h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Regional de

Guaratinguetá.



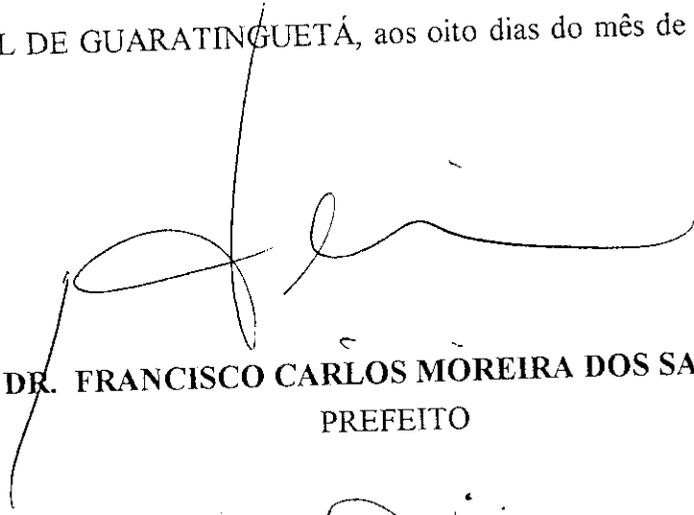
GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.378, de  
08 de outubro de 1999

Fls. 02

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de 1999.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO



**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.